



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## Concurso Público N.º 0002/IC-CCM/CP/2023

### Prestação de Serviços de Segurança para o Complexo do Centro Cultural de Macau Caderno de Encargos

#### 1 Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de segurança no Complexo do Centro Cultural de Macau, de 1 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025.

#### 2 Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 À Lei n.º 4/2007 e ao Regulamento Administrativo n.º 20/2007;

2.2.2 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.3 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

#### 3 Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.

#### 4 Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

#### 5 Especificações da prestação de serviços

5.1 As especificações da prestação de serviços são as definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

5.2 Em relação ao número de guardas, ao número de horas de prestação dos serviços especiais e aos locais pré-determinados, o IC pode, durante a vigência do contrato celebrado com o adjudicatário, alterar, aumentar ou reduzir os serviços e/ou o número de guardas, e ainda pode, com o ajustamento dos preços, mobilizar temporária ou definitivamente os guardas no âmbito do Complexo consoante as necessidades do IC.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## 6 Prazo de prestação de serviços

O prazo de prestação de serviços é de 24 meses, de 1 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025.

## 7 Obrigações do adjudicatário

- 7.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de segurança de acordo com o descrito nas “Especificações da Prestação de Serviços”, constantes do Anexo I e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.
- 7.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 7.3 De acordo com o âmbito dos serviços de segurança a prestar, o adjudicatário deve fazer permanecer, nas instalações e nos locais de serviço o número de guardas indicados nas especificações constantes do Anexo I, de modo a assegurar a prestação pontual dos seguintes serviços:
  - 7.3.1 Garantir, através de sistemas e patrulhamento, a segurança das instalações, dos bens móveis e imóveis, e executar outras tarefas indicadas pelo Centro Cultural de Macau para prevenção de condutas danosas deliberadas ou ilegais, sendo o adjudicatário responsável pelos danos decorrentes dessas condutas;
  - 7.3.2 Supervisionar e controlar as entradas, saídas, a permanência e as movimentações de visitantes nos locais;
  - 7.3.3 Garantir a substituição imediata dos guardas ausentes devido a quaisquer eventualidades;
  - 7.3.4 Garantir que os guardas não abandonem os seus postos sem serem substituídos;
  - 7.3.5 Fornecer regularmente ao Centro Cultural de Macau os registos de comparência e de patrulhamento dos guardas (preferencialmente em formato electrónico), sempre que lho seja solicitado, e criar os mecanismos necessários para a supervisão;
  - 7.3.6 Fornecer e garantir o uso por parte dos guardas da identificação e do uniforme durante o horário de trabalho;
  - 7.3.7 Garantir uma conduta profissional por parte dos guardas, de acordo com os princípios de sigilo e as regras de disciplina interna;
  - 7.3.8 Notificar imediatamente o Centro Cultural de Macau em caso de furtos ou outros incidentes.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文化局  
Instituto Cultural

- 7.4 O adjudicatário é responsável por quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.
- 7.5 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.
- 7.6 O adjudicatário deve fornecer a lista de trabalhadores da prestação de serviços e as fotocópias dos seus documentos de identificação (incluindo pessoal de chefia) caso o Instituto Cultural (IC) as solicite, para ser verificada a percentagem dos trabalhadores residentes de Macau na prestação de serviços.
- 7.7 Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:
- 7.7.1 O adjudicatário deve ser responsável pela indemnização pelos danos causados devido à negligência ou execução inadequada de trabalhos. O IC reserva-se o direito de apurar responsabilidades.
- 7.7.2 O adjudicatário deve contratar seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer a actividade na RAEM. Os seguros referidos deverão ser contratados até sete (7) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato. Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até a conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao IC. O adjudicatário deve contratar um seguro de responsabilidade civil, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de acções ou omissões no exercício da sua actividade no âmbito do objecto da prestação de serviços, e cujo limite por cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos corporais e patrimoniais, não pode ser inferior a dez milhões de patacas (MOP10,000,000,00), e não havendo limite do valor global de indemnizações para todo o período segurado. Os beneficiários da apólice devem ser o adjudicatário e o IC em conjunto. O adjudicatário deverá entregar ao IC uma fotocópia da apólice de seguro no prazo de quinze (15) dias a contar da data da assinatura do contrato e apresentar prontamente os recibos do prémio de seguro pagos, sempre que solicitados para tal pelo IC.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文化局  
Instituto Cultural

## 8 Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 8.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.
- 8.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços.
- 8.5 Os preços de “serviços de segurança no posto geral” são fixados mensalmente e os serviços adicionais serão pagos conforme os preços de “serviços de segurança no posto especial”, apresentados na proposta, e tendo em conta as necessidades reais de funcionamento. Após a prestação dos serviços, será aplicado o pagamento em forma de reembolso de acordo com a factura apresentada relativamente aos serviços efectivamente prestados.
- 8.6 O número total de horas de trabalho respeitante aos serviços de segurança especiais indicado na lista de preços unitários é apenas uma estimativa e pode ser aumentado ou diminuído pelo IC consoante as circunstâncias, devendo o adjudicatário apresentar mensalmente a respectiva factura de acordo com o número efectivo de horas prestadas.

## 9 Execução simultânea de outros trabalhos no local de execução da prestação de serviços

- 9.1 O Instituto Cultural reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com o pessoal do adjudicatário e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 9.2 Os trabalhos referidos no número 9.1 devem ser executados com a coordenação do Instituto Cultural, de modo a evitar demoras e prejuízos.
- 9.3 Caso o adjudicatário considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude de realização simultânea dos trabalhos a que se refere o número 9.1, deverá comunicar esse facto no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, para que o Instituto Cultural tome as providências que as circunstâncias imponham.
- 9.4 No caso previsto no número 9.3, o adjudicatário tem direito a pedir indemnização ao Instituto Cultural pelos prejuízos sofridos.

## 10 Actos e direitos do terceiro

- 10.1 Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da sua ocorrência, informar, por escrito, o Instituto Cultural, para que este tome as providências que estejam ao seu alcance.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文化局  
Instituto Cultural

10.2 Se os trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de interesse público, o adjudicatário, se disso tiver conhecimento, deverá comunicar esse facto ao Instituto Cultural, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora desse serviço.

## 11 Pessoal

### 11.1 Disposições gerais

11.1.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

11.1.2 O adjudicatário deve respeitar a Lei da contratação de trabalhadores não residentes e o Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal que se encontram vigentes em Macau, dando preferência à mão-de-obra residente de Macau.

11.1.3 O adjudicatário deve notificar imediatamente o IC caso haja quaisquer actualizações relativamente aos dados dos trabalhadores residentes e não residentes da RAEM, para verificar a percentagem dos trabalhadores residentes que prestam serviços dentre todos os trabalhadores.

### 11.2 Acidentes de trabalho, assistência médica no trabalho e segurança do pessoal:

11.2.1 O adjudicatário é responsável por acidentes de trabalho e doenças profissionais de todo o pessoal empregado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 20/2015 e n.º 27/2020.

11.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais do seu pessoal para uma companhia de seguros.

11.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços e sempre que sejam solicitadas pelo IC ou os seus representantes.

11.2.4 Da apólice deverá constar uma cláusula pela qual a seguradora se compromete a manter válidas, até à conclusão da prestação de serviços, as coberturas contratadas e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao IC.

### 11.3 Disciplina no local de trabalho:

11.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local da prestação de serviços.

11.3.2 Qualquer trabalhador de segurança que desrespeite os trabalhadores do IC, provoque indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá ser afastado do local de trabalho e substituído por ordem do IC.

11.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a ordem acima mencionada



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau

文化局  
Instituto Cultural

deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o solicitar.

11.3.4 Os guardas devem executar, de acordo com as indicações dos trabalhadores do IC, outros trabalhos de segurança normais que não foram especificados.

#### 11.4 Pagamento de salários

11.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo Instituto Cultural, cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.

11.4.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o Instituto Cultural poderá satisfazer esses compromissos, descontando no pagamento seguinte a efectuar ao adjudicatário, as somas despendidas para esse fim.

### 12 Preparação dos trabalhos e requisitos dos equipamentos

12.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e aparelhos necessários para a prestação dos serviços de segurança. Tais como bastões de rondas, contadores de pessoas, termómetros sem contacto, walkie-talkies, etc.

12.2 O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados e, adoptar medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes no local de trabalho, de modo a evitar eventuais danos provocados por terceiros.

### 13 Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

### 14 Multas e penalidades contratuais

14.1 Caso se verifiquem as seguintes situações, o IC poderá emitir uma advertência escrita, quando:

14.1.1 o adjudicatário não preste os serviços exigidos sem justificação;

14.1.2 o adjudicatário não cumpra pontualmente ou cumpre defeituosamente os termos contratuais;

14.1.3 os serviços que o adjudicatário presta não satisfaçam as exigências do IC.

14.2 Se o adjudicatário receber duas (2) advertências escritas por não cumprimento da mesma obrigação contratual, de acordo com a gravidade da circunstância, o IC tem o direito de lhe aplicar uma multa sancionatória, correspondente a dez por cento (10%) do preço total da prestação de serviços do mês a que respeita, a qual será deduzida no mês em que for emitida a notificação da multa.

14.3 O IC reserva-se o direito de fazer cessar unilateralmente a prestação dos serviços de acordo com a gravidade da circunstância, com o fundamento no incumprimento da obrigação contratual por parte do adjudicatário que tenha sido punido duas vezes com multa sancionatória pelo mesmo incumprimento nos termos do presente caderno de encargos.



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 14.4 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 14.5 Quando devido ao incumprimento das obrigações do adjudicatário por motivo que lhe seja imputável o IC tenha que contratar a terceiros os serviços ou bens, é da responsabilidade do adjudicatário a diferença positiva entre o preço dessa contratação e o preço adjudicado, cuja montante será deduzido da caução definitiva.
- 14.6 Caso a caução definitiva seja deduzida por multas ou a diferença a que se refere o número anterior, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data da recepção da notificação para o efeito.

## 15 Subcontratação e cessão de posição contratual

- 15.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 15.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 15.3 Em caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais em curso.

## 16 Incumprimento e rescisão do contrato

- 16.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento na medida das obrigações não cumpridas ou das obrigações incorrectamente cumpridas, até que tais obrigações sejam totalmente cumpridas.
- 16.2 O incumprimento ou o cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por parte do adjudicatário constitui justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.
- 16.3 O IC pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:
- 16.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem autorização do IC;
- 16.3.2 Se o adjudicatário não pagar uma multa por incumprimento de obrigações contratuais, no prazo de um mês;
- 16.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;
- 16.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou reiterada, as obrigações estipuladas no número 7 do presente caderno de encargos por mais de trinta (30) dias;
- 16.3.5 Se se verificar a situação do número 14.3 do presente caderno de encargos;
- 16.3.6 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços de segurança sem motivos justificados;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

16.3.7 Se o IC tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivo que lhe seja imputável;

16.3.8 Se o adjudicatário não cumprir as leis e regulamentos em vigor na RAEM.

16.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o IC enviará ao adjudicatário uma notificação escrita simples.

16.5 Em caso de rescisão do contrato, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da recepção da notificação, pagar ao IC, através de cheque, o valor correspondente a dez por cento (10%) do valor adjudicado, a título de cláusula penal compensatória.

## 17 Caducidade do contrato

17.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário morrer ou for interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

17.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## 18 Execução da caução

18.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato nos termos do programa de concurso pode ser executada pelo IC, independentemente de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo penalidades e quaisquer outros créditos especificamente previstos no contrato ou na lei.

18.2 Cumpridos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á a extinção da caução prestada de forma adequada.

## 19 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação vigente na RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

## 20 Legislação aplicável

Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no programa do concurso e no caderno de encargos, serão regidas pelas leis aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

Observações: Os prazos indicados no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.